



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano III | Nº 070 | Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024 | Poder Legislativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

Na qualidade de ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Com fundamento no artigo 75, inciso II da lei 14.133/21, conforme consta do processo administrativo nº 015/2024, HOMOLOGAR o processo administrativo para aquisição de galeria de vereadores, Legislatura 2021/2024 e fotos para a galeria de ex-presidentes, para fixação no Memorial Legislativo da Câmara Municipal de Carmo/ RJ, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, em favor da empresa WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ: 18.065.260/0001-00, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Encaminha-se ao setor responsável pelas licitações e contratos para as providências cabíveis.

Carmo, 09 de dezembro de 2024

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO

PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

Na qualidade de ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, conforme consta do processo administrativo nº 016/2024, HOMOLOGAR o pregão presencial para aquisição de 01 (um) veículo automotivo zero-quilômetro, de fabricação nacional, tipo passeio, para atender as necessidades do Gabinete da Presidência e demais vereadores da Câmara Municipal do Carmo – RJ, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, em favor da empresa TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.286.320/0001-46, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor global de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), declarando a mesma vencedora do certame pelo menor valor.

Encaminha-se ao setor responsável pelas licitações e contratos para as providências cabíveis.

Carmo, 06 de dezembro de 2024

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO

PRESIDENTE

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Ao segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na Câmara Municipal de Carmo/RJ, sob a



Presidência do Sr. Vereador Willians Santos Cândido, presentes os nobres Srs. Vereadores, ausente a Sra. Vereadora Tatiana de Paula Oliveira Lima, foi instaurada a 1ª Sessão Extraordinária do 2º Período, com a leitura da Ata da 18ª Sessão Ordinária do segundo período, aprovada por unanimidade. A Sra. Secretária da Casa fez a leitura do expediente do dia. Emendas Parlamentares Impositivas números 01 a 09/2024, ao Projeto de Lei número 35/2024, LOA 2025, Poder Executivo. Emendas de autoria do Poder Legislativo. O Sr. Presidente passou a ordem do dia. As Emendas Parlamentares Impositivas à LOA 2025, números 01 a 09/2024, Poder Legislativo, foram aprovadas por unanimidade. O Projeto de Lei número: 35/2024, Poder Executivo, foi aprovado por unanimidade. As Emendas Parlamentares Impositivas números 01 a 09/2024, Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei número: 35/2024, Poder Executivo, foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão e solicitou a lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos Srs. Vereadores que compõem a Mesa Diretora.

Carmo, 02 de dezembro de 2024.

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO

PRESIDENTE

PRISCILA DE MOURA PEIXOTO

VICE-PRESIDENTE

ORLY REGINALDO DA SILVA MACHADO

1ª SECRETÁRIO

Expediente do Diário Oficial Eletrônico

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial Eletrônico no Caderno do Legislativo.
 - Os contatos podem ser feitos através do endereço de email secretaria@carmo.rj.leg.br.
- O horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.
- As edições do Caderno do Legislativo do Diário Oficial são GRATUITAS, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<https://www.carmo.rj.leg.br/institucional/diario-oficial-do-legislativo>



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano III | Nº 070 | Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024 | Poder Legislativo



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição da República estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios/RJ o **Procedimento Administrativo nº 041/2024**, com escopo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, **as medidas adotadas pelos Municípios do Núcleo Três Rios/RJ em prol da transição ao governos eleitos para o quadriênio 2025/2028**;

CONSIDERANDO que **o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal define que despesa com pessoal** “como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, **relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos**, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como **vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios**, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência”.

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 21 e incisos do mesmo diploma legal, “é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda** (...) o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal **nos**



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano III | Nº 070 | Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024 | Poder Legislativo



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS

Ofício nº 1095/2024-1PJTCOTRI

Documento id. 03461448

Referência: Procedimento Administrativo nº 02.22.0009.0009088/2024-39

Assunto: PA 041/2024

Destinatário: CAMARA MUNICIPAL DO CARMO

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br

Endereço: Rua Martinho Campos, 15, Sala 2, CEP: 28640-000 - Centro - Carmo - RJ

OFÍCIO ELETRÔNICO

Exmo.(a) Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando-a e objetivando instruir os autos do procedimento em epígrafe, instaurado com o escopo de acompanhar as medidas legais e administrativas dos Municípios do Núcleo Três Rios/RJ (Areal, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios) voltadas ao quadriênio 2025/2028, notadamente as transições de governo e medidas indicadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sirvo-me do presente para encaminhar cópia da **nova Recomendação n º 031/2024, em anexo**, a fim de que V.Exa. se manifeste na forma e nos prazos nela estabelecidos , ressaltando-se para a urgência da matéria.

Visando à celeridade e à preservação do meio ambiente, a resposta deverá ser remetida, preferencialmente, para o endereço eletrônico 1pjtcotri@mprj.mp.br.

Atenciosamente,

Prazo de 5 (cinco) dia(s) para resposta.

Av. Tenente Enéas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330.
Email: 1pjtcotri@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4495



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano III | Nº 070 | Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024 | Poder Legislativo



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS

Recomendação nº 031/2024-1PJTCTRI

Documento id. 03453199

Referência: Procedimento Administrativo nº 02.22.0009.0009088/2024-39

Investigado(s): MUNICIPIO DE AREAL, MUNICIPIO DE CARMO, MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL, MUNICIPIO DE SAPUCAIA, MUNICIPIO DE TRES RIOS

Assunto: Vedações de aumento de despesas com pessoal em período vedado pela LRF.

Destinatários: MUNICIPIO DE AREAL, CAMARA MUNICIPAL DE AREAL, MUNICIPIO DE CARMO, CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO/RJ, MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, CAMARA DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL, PARAIBA DO SUL CAMARA MUNICIPAL, MUNICIPIO DE SAPUCAIA, CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, MUNICIPIO DE TRES RIOS e CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS - RJ

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar nº 106/03;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos à Segurança Pública, à Cidadania e ao Patrimônio Público, Educação e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos lato sensu, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

Av. Tenente Enéas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330.
Email: 1pjtcoti@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4495



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano III | Nº 070 | Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024 | Poder Legislativo



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

eletrônicos, bem como em seus Diários Oficiais, de modo a garantir a maior publicidade e transparência possível aos afetados.

O prazo de resposta será de 05 (cinco) dias úteis, considerando a urgência da matéria, e estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação por escrito quanto as medidas efetivamente adotadas para atendimento desta Recomendação.

Após o decurso destes, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a este Órgão de Execução, presumindo-se, em caso de inércia, o seu descumprimento e dolo, o que ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Prazo de 10 (dez) dia(s) para resposta.

Três Rios, 21 de novembro de 2024

GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3482

Av. Tenente Enéas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330.
Email: 1pjtcoti@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4495



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano III | Nº 070 | Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024 | Poder Legislativo



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido”;

CONSIDERANDO que qualquer lei municipal que aumente despesas com pessoal no período vedado pela LRF, incluindo aumento de vencimentos de agentes públicos (Prefeito, Vice, Secretários municipais, diretores e subsecretários, vereadores, etc), é nula de pleno direito;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º e 10 da Lei de Improbidade Administrativa que definem notórias condutas que causam enriquecimento ilícito e dano ao erário, incluindo “realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares” e “ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDAR aos Municípios e Câmaras Municipais integrantes do Núcleo Três Rios/RJ (Areal, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios):

1. Que se abstêm imediatamente de qualquer medida legal e/ou administrativa que vise o aumento de despesas com pessoal, incluindo o aumento dos próprios subsídios, até o final do mandato 2021/2024, portanto até o término do período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Que os respectivos Prefeitos do Núcleo Três Rios/RJ (Areal, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios) vetem qualquer projeto de lei nesse sentido, sob pena de responsabilização pessoal, e que os vetos sejam mantidos pelas respectivas Câmaras Municipais;
3. Que eventuais leis municipais aprovadas no período definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal sejam imediatamente revisadas e revogadas, sob pena de nulidade destas;
4. Que publiquem a presente Recomendação em seus respectivos sítios



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano III | Nº 070 | Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024 | Poder Legislativo



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Três Rios, 22 de novembro de 2024

GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3482

Av. Tenente Enéas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330.
Email: 1pjtcotri@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4495



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano III | Nº 070 | Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024 | Poder Legislativo

PORTARIA Nº 35/2024

CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO/RJ

O Presidente da Câmara de Vereadores do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PESSOAL DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I (DE ACORDO COM A LEI 2.404/2023) DA CÂMARA DE VEREADORES.

RESOLVE:

Art. 1º: EXONERAR, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR I:

- I- Adelane Diamantino de Oliveira – Matrícula: 00447;
- II- Cleonice Cunha de Menezes Marques – Matrícula: 00458;
- III- Jandyr Donato Jasmim – Matrícula: 00422;
- IV- José Adão de Souza Muniz – Matrícula: 00459;
- V- José Mauricio Vieira Gomes – Matrícula: 00443;
- VI- Roseane Quirino de Abreu – Matrícula: 00445.

Art. 2º: Os efeitos jurídicos contar-se-ão a partir de 31/12/2024.

Art. 3º: Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carmo, 10 de dezembro de 2024

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 36/2024

CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO/RJ

O Presidente da Câmara de Vereadores do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PESSOAL DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II (DE ACORDO COM A LEI 2.404/2023) DA CÂMARA DE VEREADORES.

RESOLVE:

Art. 1º: EXONERAR, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR II:

- I- Ana Paula Gonçalves Seraphim – Matrícula: 00436;
- II- Antonio Paulo Machado Macedo- Matrícula: 00471;
- III- Charles Fernando da Silva Bastos – Matrícula: 00457;
- IV- José Carlos Abrahão de Souza – Matrícula: 00442;
- V- Lucivaldo Santos Campos – Matrícula: 00448;
- VI- Marcos Tarcisio Soares – Matrícula: 00444.

Art. 2º: Os efeitos jurídicos contar-se-ão a partir de 31/12/2024.

Art. 3º: Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carmo, 10 de dezembro de 2024

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO

PRESIDENTE